



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1311/97

**"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO e FINALIDADE

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a CRIAR o "CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", do município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - O referido **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, tem por finalidade assessorar o Governo Municipal na execução de programas de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental, mantidos pelo Município e Estado, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "IN NATURA";

III - orientar a aquisição dos insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) - as metas a serem alcançadas;
- b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) - o enquadramento das dotações orçamentárias, especificadas para a Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1311/97

F1.02

V - articular-se com os Órgãos ou Serviços Governamentais nos âmbitos estaduais e federais, e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas Escolas Municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como a sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais; e,

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 3º - Os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR deverão ser representantes com plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam, que será assim constituído:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - Um representante dos professores;
- III - Um representante dos pais e alunos;
- IV - um representante das merendeiras escolares municipais;
- V - um representante da Epagri e
- VI - um representante dos trabalhadores.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1311/97

Fl.03

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação municipal.

Parágrafo 4º - Os membros representantes referidos neste Artigo serão indicados pelas respectivas entidades, instituições ou segmentos representados, para posterior nomeação através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, a cada 60 dias e, extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, após registrado em Ata, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

Artigo 5º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito, e constituirá serviço público relevante.

Artigo 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei Nº 1311/97

Fl.04

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 7º - O Regimento Interno deve ser elaborado pelo próprio CONSELHO.

Parágrafo 1º - Na elaboração do Regimento Interno serão definidas normas básicas para a efetiva instalação e funcionamento do CONSELHO, tais como:

- a) REUNIÕES: como convocá-las, qual a periodicidade das sessões, quem preside, qual o prazo para convocação e qual o quorum;
- b) VOTAÇÃO: por consenso, por maioria simples, maioria absoluta;
- c) ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS: competência do Presidente e dos demais conselheiros;
- d) MANDATOS: prazo para mandatos, renovação, extinção;
- e) DECISÕES: como serão registrados em Ata, divulgação das decisões;
- f) APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: é importante prever convites e parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas em formação de recursos humanos e assessoramento técnico, para atuar como potenciais colaboradores.

Parágrafo 2º - Após elaborado o Regimento Interno do Conselho o mesmo será aprovado através de Ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

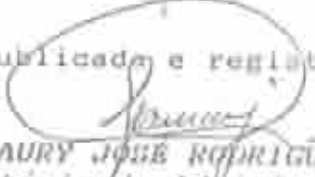
- I- recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União ou Estado;
- III- recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras, internacionais ou de particulares.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
09 de Maio de 1997.
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

-Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ANAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração